



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI,**

## **LEI MUNICIPAL Nº. 044/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão de veículos sob pretexto exclusivo de inadimplência do IPVA no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul - PR.

**Art. 1º**- Fica proibido o recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º** – A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Laranjeiras do Sul deve seguir rigorosamente os procedimentos descritos nas legislações em vigor.

**Art. 3º** - A administração pública Federal, Estadual ou Municipal, não poderá exercer o poder de polícia de forma ilegal ou utilizar-se de meios confiscatórios com finalidade exclusivamente arrecadatória.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO MACHADO “MAGRÃO”**

Presidente

Gestão 2019/2020

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3282 – de 29/11/2019.